

• Titular - Aldir Costa da Silva
Suplente - Maria Luiza da Silva Cruz

• Titular - David Novais Silva
Suplente - Valtamir Pereira

V - Federação das Indústrias do Estado do Tocantins – FIETO

• Titular - Júlio César Rezende
Suplente - José Roberto Fernandes

VI - Organização Não Governamental – ONG Missão Verde

• Titular - Deusimar Santana de Rosa
Suplente - Adailton Fernandes Glória

VII - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

• Titular - Luiz Amaro Pereira Júnior
Suplente - Saulo Guilherme da Silva

VIII - Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Desenvolvimento Agrário - SEAGRO

Titular - Ruiter Luiz Andrade Pádua
Suplente - Marcelo Gualberto Caldeira

IX - Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS

• Titular - Gino Machado de Oliveira
Suplente - Yara Lúcia de Sousa Lima

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 320/2011, de 17 de agosto de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/NATURATINS Nº 391, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, consoante o que confere o Ato Nº 67 - NM, de 01 de Janeiro de 2011 (publicado no DOE nº 3.292, de 02/01/2011, pág. 07);

CONSIDERANDO que o Processo Administrativo nº 2011 4031 000002 trata da renovação de contratação de licença e suporte do Framework Scriptcase, para utilização nas ações de informática deste Instituto;

CONSIDERANDO que a empresa Netmake Soluções em Informática Ltda é exclusiva na comercialização do Software;

CONSIDERANDO que a Netmake Soluções em Informática Ltda preenche os requisitos necessários para o procedimento de inexigibilidade de licitação contidos no art. 25, inc. I, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO, ainda, as demais informações constantes no processo 2011 4031 000002;

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 25, inc. I, da Lei Federal no 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, para a contratação da empresa Netmake Soluções em Informática Ltda, no valor estimado de R\$ 8.470,00 (Oito mil, quatrocentos e setenta reais), cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 04126019540030000, Natureza de Despesa 339039 e Fonte 0100.

RESOLUÇÃO Nº 001, de 20 de Agosto de 2011.

Dispõe sobre a utilização da legislação federal para avaliação de processos de licenciamento de projetos agrossilvopastoris na Área de Proteção Ambiental - APA Ilha do Bananal/Cantão até a aprovação de seu Plano de Manejo.

O Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental Ilha do Bananal/Cantão, instituído pela Lei nº 907, de 20 de maio de 1997 e reestruturado pela Portaria/Naturatins nº 498, de 26 de Julho de 2010, conforme Lei 9.985 de julho de 2000 e decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002,

CONSIDERANDO o aumento da demanda dos processos de licenciamento ambiental, licenciamento florestal da propriedade rural e autorização de exploração florestal de propriedades localizadas na Área de Proteção Ambiental – APA Ilha do Bananal/Cantão;

CONSIDERANDO a elaboração e publicação do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental – APA Ilha do Bananal/Cantão em Setembro de 2000;

CONSIDERANDO que no Estado do Tocantins a aprovação dos Planos de Manejo das Áreas de Proteção Ambiental é de responsabilidade e decisão de seu Conselho Deliberativo;

CONSIDERANDO que o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental – APA Ilha do Bananal/Cantão foi instituído pela Lei nº 907, de 20 de maio de 1997 e reestruturado em 4 de março de 2008;

CONSIDERANDO que o Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental – APA Ilha do Bananal/Cantão em reunião extraordinária não aprovou o Plano de Manejo da unidade, devido à sua inadequação à realidade da região;

CONSIDERANDO que em todas as atas de reuniões do Conselho Deliberativo da Área de Proteção Ambiental – APA Ilha do Bananal/Cantão foi expressa a necessidade urgente de revisão do Plano de Manejo daquela Unidade de Conservação;

RESOLVE:

Art. 1º Para avaliação dos processos de licenciamento ambiental de projetos agrossilvopastoris das propriedades localizadas na Área de Proteção Ambiental – APA Ilha do Bananal/Cantão, este conselho tomará por base a Legislação Federal, até que se proceda a revisão de seu Plano de Manejo, com sua consequente aprovação, conforme Legislação vigente.

Art. 2º Recomendar, quando da elaboração do Plano de Manejo da APA, a adoção de princípios de desenvolvimento social, ambiental e econômico e regras norteadoras que busquem não impedir ou restringir o desenvolvimento e a implantação de projetos, de pequeno, médio e grande portes, respeitando sempre as normas federais, estaduais e municípios vigentes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Marianópolis - TO, 20 de agosto de 2011.

Gino Machado de Oliveira
Presidente

IPEM

Presidente: RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

PORTARIA/PRESI/IPEM Nº 112, de 26 de setembro de 2011.

O Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins-IPEM/TO, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei nº. 998, de 14 de julho de 1998, o Decreto nº. 661, de 21 de setembro de 1998, no seu art. 3º, Decreto nº. 3.989, de 24 de fevereiro de 2010 nos seus artigos. 3º e 5º, Ato nº. 65 - NM, de 1º de Janeiro de 2011 e Portarias/INMETRO nºs 021/022/023, de 06 de janeiro de 2011 e seus incisos, em conformidade com a PORTARIA/ PRESI/ IPEM N.º 60, de 27 de junho de 2011, de INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, sobre o desaparecimento dos bens, consubstanciados no Processo nº 3661.000.257.2011.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar que o prazo estipulado pela PORTARIA/ PRESI/ IPEM n.º 60, de 27 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº. 3.417 aos 06 (seis) dias de julho de 2011, tenha seu prazo prorrogado por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.